



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 18/2026

DATA: 23/02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, representado neste ato pela Sra. **Josiane Ritter**, inscrita no CPF sob o nº 003.112.230-28 e portadora do RG nº 1070231715, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2026**, Processo Administrativo de Licitação nº 18/2026, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DO CIRCUITO VERÃO 2026 – MODALIDADES FUTEVÔLEI E VÔLEI DE DUPLAS, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DO CIRCUITO VERÃO 2026 – FUTEVÔLEI E VÔLEI DE DUPLAS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, REGULAMENTO, TABELA DE JOGOS, APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO, PREMIAÇÃO (TROFÉUS E MEDALHAS 20 CM), FORNECIMENTO DE BOLAS, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÕES DAS EQUIPES, VAGA PARA FINAL ESTADUAL E RELATÓRIO FINAL DO EVENTO.	UND	01	R\$ 5.657,00	R\$ 5.657,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 5.657,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta e sete reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. O Valor do contrato não terá nenhum reajuste durante sua vigência.
- 5.2. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.
- 5.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Helifer Capra**, Assessor de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
- II - Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- II- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;
- IV – A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;
- V - Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada;
- VI - Cumprir integralmente o objeto contratado com qualidade, nas condições e prazos pactuados no contrato.
- VII - Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, podendo ser exigida prova de conceito ou homologação de amostras.
- VIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essa inadimplência à Administração Pública.
- IX - Manter atualizadas as certidões e documentos exigidos, como as fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- X - Sujeitar-se às normas legais e às cláusulas contratuais, incluindo as condições de vigência, execução e pagamento.
- XI - Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** A execução ocorrerá em etapa única, conforme calendário oficial do Circuito Verão 2026.
- 10.2.** A contratada será responsável pela coordenação técnica da competição.
- 10.3.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato Sr. Helifer Capra**, Assessor de Esporte.
- 10.4.** A contratada deverá comprovar ser organizadora oficial do Circuito Verão 2026, detendo metodologia própria, regulamento padronizado e sistema oficial de classificação para a etapa final estadual.
- 10.5.** A contratada deverá realizar a organização técnica e operacional completa da etapa municipal do Circuito Verão 2026 – modalidades Futevôlei e Vôlei de Duplas.
- 10.6.** A contratada deverá elaborar, disponibilizar e aplicar o regulamento oficial da competição, garantindo padronização com as demais etapas do circuito.
- 10.7.** A contratada deverá elaborar a tabela de jogos, coordenar a programação das partidas e assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido.
- 10.8.** A contratada deverá disponibilizar aplicativo ou sistema digital para acompanhamento da competição, possibilitando consulta a resultados, classificação e demais informações pertinentes.
- 10.9.** A contratada deverá realizar as inscrições das equipes participantes, observando os critérios técnicos definidos no regulamento oficial.
- 10.10.** A contratada deverá fornecer bolas oficiais adequadas às modalidades disputadas, garantindo padrão técnico compatível com o circuito estadual.
- 10.11.** A contratada deverá fornecer premiação aos campeões das modalidades, consistente em troféus e medalhas com dimensão aproximada de 20 cm, conforme padrão adotado no circuito.
- 10.12.** A contratada deverá disponibilizar material de divulgação institucional do evento, observadas as diretrizes de identidade visual do circuito.
- 10.13.** A contratada deverá garantir vaga aos campeões de todas as modalidades para participação na final estadual do Circuito Verão 2026, a ser realizada no Município de Torres/RS, nos dias 07 e 08 de março de 2026.
- 10.14.** A contratada deverá apresentar relatório final do evento, contendo informações sobre equipes participantes, resultados, classificação e demais dados relevantes.
- 10.15.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica responsável pela coordenação e acompanhamento da competição durante toda a execução do evento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.16. A contratada deverá manter comunicação formal e contínua com o Município durante as fases de planejamento e execução do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2037 / 33.90.39.79.00.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional / FRSV - 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 23 de fevereiro de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0001-33
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Procuradora Jurídica Municipal
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531**

**Helifer Capra
FISCAL DO CONTRATO**